



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

PROCESSO N.º 038/2011

PREGÃO (PRESENCIAL) REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2011

CONTRATO N.º 058/2012

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, inscrita no CNPJ n.º 55.293.427/0001-17, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor José Antônio Furlan, Prefeito Municipal, e, de outro lado, pela Empresa **RONIVALDO DA SILVA CARDOSO ME**, com sede à Rua Natal, n.º 19-60, Vila Palmira, na cidade de Presidente Epitácio, SP, CEP: 19.470-000, telefone n.º (18) 8124-9898, inscrita no CNPJ sob n.º 10.534.603/0001-27, representada pelo Sr. Ronivaldo da Silva Cardoso, Empresário, já qualificado nos autos do Processo em epígrafe, doravante denominada **“CONTRATADA”**, têm, entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO**, da forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se à realização de serviços de **TRANSPORTE DE ALUNOS ESCOLARES**, constantes de sua proposta comercial, bem como na ARP – Ata de Registro de Preços n.º **064/2011**.

1.2. Os preços abaixo mencionados condicionam a **CONTRATADA** à situação de **“stand by”**, portanto, todas as linhas que forem criadas ou alteradas, observada a respectiva classificação, serão a **ELA** atribuídas.

P R E Ç O S

Van								
Itens/ Linhas	1	2	3	4	5	6	7	8
Quantidade	10	10	10	10	10	10	10	10
Extensão/km/dia	Até 60	De 61 a 120	De 121 a 180	De 181 a 240	De 241 a 300	De 301 a 360	De 361 a 420	De 421 acima
Convencional	2,11	1,82	1,60	1,47	1,36	1,29	1,27	1,27
Substituição	2,53	2,18	1,93	1,76	1,64	1,56	1,52	1,52



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração

Divisão de Licitação

Microônibus								
Itens/ Linhas	1	2	3	4	5	6	7	8
Quantidade	6	6	6	6	6	6	6	6
Extensão/km/dia	Até 60	De 61 a 120	De 121 a 180	De 181 a 240	De 241 a 300	De 301 a 360	De 361 a 420	De 421 acima
Convencional	2,36	2,08	1,87	1,67	1,62	1,58	1,55	1,53
Substituição	2,84	2,50	2,25	2,01	1,94	1,89	1,86	1,84
Ônibus								
Itens/ Linhas	1	2	3	4	5	6	7	8
Quantidade	4	4	4	4	4	4	4	4
Extensão/km/dia	Até 60	De 61 a 120	De 121 a 180	De 181 a 240	De 241 a 300	De 301 a 360	De 361 a 420	De 421 acima
Convencional	2,54	2,25	2,03	1,80	1,74	1,70	1,67	1,64
Substituição	3,07	2,70	2,44	2,16	2,09	2,04	2,01	1,97

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, seja, de 19 de abril de 2.012 a 18 de abril de 2.013, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses **(saldo de 48 meses)**.

2.2. Local designado para a entrega/execução do objeto da licitação:

O objeto da presente licitação será recebido de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 h e das 13:00 às 16:00 h, exceto aos feriados e pontos facultativos, provisoriamente no ato da entrega, no local e endereço indicados pela respectiva Secretaria.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR, REVISÃO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. Os valores unitários são os constantes acima:

3.2. Fica ajustado, por estimativa, para fins de “quilometragem”, em R\$ 107.537,08 (Cento e Sete Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Oito Centavos); e, para fins de “monitor”, caso haja, o valor de R\$ 14.866,88 (Quatorze Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos), a serem pagos em 10 (dez) parcelas iguais e mensais de R\$ 1.486,69 (Um Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Sessenta e Nove Centavos), contudo, o valor a ser recebido mensalmente será o efetivamente executado, para ambos os casos. Para fins de direito, o valor total do presente contrato é de R\$ 122.403,95 (Cento e Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração Divisão de Licitação

3.3. Nos casos que sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecido a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a restituição da Administração para ajusta remuneração do fornecimento, bastando para isso que uma das partes, venha de ofício ao Processo Licitatório requerer o equilíbrio financeiro deste (Art. 65, II, d) e demonstre através de notas fiscais, publicações e outros, o aumento ou diminuição do preço do produto, desde que este processo seja aprovado por parecer jurídico e ratificado pelo Sr. Prefeito através de aditamento.

3.4. Os valores unitários poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, onde, para tal fim será utilizado o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou outro que venha a substituí-lo, do período objeto de reajuste.

3.5. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:

02 – Executivo

02.09 – Secretaria de Educação e Esportes

12.361.0066-2.034000 – Transporte Escolar

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (1010 – Tesouro)

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (1013 – Estado)

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (1016 – Federal)

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (1019 – Federal)

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela realização dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar à **CONTRATADA** a importância de resultante da seguinte expressão: dias de efetivo serviço prestado x quilometragem diária x preço unitário do item (linha), sendo que tal pagamento será efetuado até o 20.º dia do mês seguinte à realização dos serviços e efetiva disponibilidade da respectiva nota fiscal ou recibo.

4.2. Poderá a **CONTRATANTE** promover as retenções devidas, tais como IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, CP – Contribuição Previdenciária, ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto da licitação será considerado recebido, sem prejuízo de futuras averiguações, através de relação individualizada dos transportadores e respectivos dados, tais como: nome do contratado (transportador), quilometragem diária, dias de efetivo serviço, e demais informações que a Secretaria de Educação da **CONTRATADA** entender necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e direitos respectivamente da CONTRATANTE:

I – fornecer à **CONTRATADA**, todos os dados necessários para a execução do objeto deste Contrato, com orientações e especificações diversas, considerando a natureza dos mesmos;

II – designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a qualquer tempo a execução do presente Contrato;

III – a **CONTRATANTE** fica totalmente isenta de toda e qualquer dívida proveniente de despesas para a execução dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, tais como: combustíveis, lubrificantes, manutenção do veículo, etc., bem como despesas trabalhistas. Nem mesmo a título de solidariedade a **CONTRATANTE**, responderá por qualquer uma destas despesas, ou qualquer outra contraída pela **CONTRATADA**;

IV – a **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo promover acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

V – a **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo promover supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, porém, dependerá de aceitação da **CONTRATADA**;

VI – a Secretaria Municipal de Educação poderá implantar controle de frequência da **CONTRATADA**.

6.2. São obrigações e direitos respectivamente da CONTRATADA:

I – não utilizar para o transporte de alunos, sob nenhuma hipótese, veículo que não seja apropriado e ofereça devidamente condições de conforto e segurança aos alunos, mais especificamente;

II – fica responsável e obrigado a manter contratada uma apólice de seguros para salvaguardar possíveis danos, como: acidentes pessoais, invalidez permanente, morte e outros, sendo que se a referida apólice não for paga à vista, deverá o(a) **CONTRATADA** apresentar comprovante de pagamento do mês em referência;

III – obedecer rigorosamente o horário previsto e predeterminado pela Secretaria Municipal de Educação para atender a entrada e saída dos alunos nas escolas;

IV – atender, quando necessário, horário especial para o transporte de alunos nos dias de feriado e festividades cívicas, de acordo com o calendário escolar;

V – trazer atestado fornecido pelo estabelecimento de ensino, comprovando o efetivo transporte de alunos, visto pelo Secretário Municipal de Educação, que



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração

Divisão de Licitação

deverá ser entregue até o 2.º (segundo) dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, junto à Divisão de Contabilidade da **CONTRATANTE**;

VI – providenciar com antecedência devida, outro veículo (apropriado para o transporte de alunos) para efetuar os serviços, caso o veículo em uso, por motivo de força maior, não puder efetuar-lo, arcando, todavia, com todas as despesas advindas desta providência e substituição, sendo que dela a **CONTRATANTE** não participará nem mesmo a título de solidariedade;

VII – comunicar à **CONTRATANTE**, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação, eventuais desistências de alunos, ficando terminantemente proibido anuir caso de cessão de atestado ou credencial de um aluno para outro interessado, tendo aquele atestado ou credencial, para os fins deste contrato, o caráter pessoal e intransferível;

VIII – permitir e facilitar à **CONTRATANTE**, os levantamentos decorrentes do acompanhamento e fiscalização a serem realizados, pertencendo àquela, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados;

IX – nomear antecipadamente motorista substituto, devidamente credenciado/habilitado para o presente tipo de transporte, com o objetivo de suprir eventual ausência do motorista contratado, por motivo de força maior, desde que comunicado à Secretaria de Educação, e esta, autorizando tal substituição;

X – transportar única e exclusivamente alunos credenciados pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

6.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:

Até 30 (trinta) dias corridos, multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

Superior a 30 (trinta) dias corridos, multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração deste município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7.º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal, combinado com o artigo 7.º da Lei 10.520/02.

8.2. Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA NOVA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a execução do objeto do presente **CONTRATO**, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação de todas as características, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e **DEFINITIVO**, mantendo tudo devidamente anotado.

9.2. Poderá a **CONTRATANTE** se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

9.3. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

10.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões originadas pelo presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração
Divisão de Licitação**

Presidente Epitácio, 19 de abril de 2.012.

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio
Dr. José Antônio Furlan
Prefeito Municipal
CONTRATANTE**

**Ronivaldo da Silva Cardoso ME
Ronivaldo da Silva Cardoso
Empresário
CONTRATADA**

Testemunhas:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

JOSÉ EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
RG: 26.317.301-X – SSP/SP
CPF: 206.593.358-59